



LEI MUNICIPAL Nº 2.344/2011

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.107/2009.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.107, de 12 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Para o funcionamento do CRAS poderão ser utilizados recursos humanos do quadro efetivo do Município, ou contratar para as seguintes funções:

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º - O coordenador será contratado ou designado dentre os servidores do quadro efetivo do Município, em ambos os casos, deverá ter formação e prática na área social, de nível superior completo, ter facilidade de comunicação, experiência em trabalho coletivo e perfil gerencial e de liderança.

§ 2º - Para o caso de designação dentre os servidores efetivos, o coordenador terá direito a uma gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 3º - No caso de contratação o coordenador terá vencimento mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas.


§ 4º - Os profissionais mencionados nos incisos II e III deste artigo terão vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para uma jornada de 30 (trinta) horas, e os profissionais dos incisos IV e V, vencimento de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para jornada de 40 (quarenta) horas.

§ 5º - O prazo da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período enquanto durar o programa.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 08 de abril de 2011.


JOSÉ RENATO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL